



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa
Em, 16 / 06 / 16
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

5523

MENSAGEM Nº 505

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 178/2016



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei que “Dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e à Autodeclaração e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 13 de junho de 2016.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
63ª Sessão de 24/06/16

Às Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(4) FINANÇAS

(4) TRABALHO

Secretário



EM nº 07/2016

Florianópolis, 18 de março de 2016



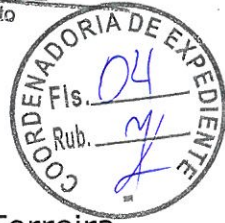
Senhor Governador,

Submete-se à análise de Vossa Excelência o presente anteprojeto de Lei que dispõe sobre regras comuns ao Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e à Autodeclaração, resultado do Grupo de Trabalho SC BEM MAIS SIMPLES, instituído pelo Decreto estadual nº 271 (anexo nestes autos), de 29 de julho de 2015, que trata do Programa SC BEM MAIS SIMPLES no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Destaca-se que o Grupo de Trabalho SC BEM MAIS SIMPLES é constituído por membros da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS).

Os membros do Grupo de Trabalho SC BEM MAIS SIMPLES foram designados por meio da Portaria nº 170/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.146, dia 18 de setembro de 2015, juntada neste processo. Compõem o grupo:

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
NESTA



- I – Gilberto Boettcher, pela SDS;
- II – Lisandro José Fendrich (titular) e Ilana Luiza Ferreira (suplente), pela SCC;
- III – Raquel Ribeiro Bittencourt (titular) e Simone Terezinha Stoll (suplente), pela SES;
- IV – Tenente Coronel Vanderlei Vanderlino Vidal (titular) e Capitão Diego Felipe Marzarotto (suplente), pela SSP;
- V – Marcos Gesser (titular) e Pablo Costa Beber (suplente), pela SEF;
- VI – Alexandre Waltrick Rates (titular) e André Adriano Dick (suplente), pela FATMA; e
- VII – André Luiz Bazzo (titular) e Blasco Borges Barcellos (suplente), pela JUCESC.

O objetivo da presente proposição é simplificar as obrigações de natureza administrativa imposta às empresas em seus processos de abertura, alterações e fechamento, especialmente no que diz respeito a: a) buscar a compatibilização e a integração de procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências, bem como garantir a linearidade e unicidade do processo de registro e de legalização de empresas, na perspectiva do usuário; b) estabelecer parâmetros que indiquem o grau de risco de cada órgão envolvido no processo com a finalidade de reduzir o tempo necessário para a abertura e empresas; c) harmonizar as competências inerentes a cada órgão e/ou entidade envolvida no SC Bem Mais Simples com as dos membros do grupo de trabalho; e d) simplificar os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção e combate a incêndios, para fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.



Devido à relevância e interesse público que envolvem a eficácia desses trabalhos, solicita-se que esta minuta transcorra em regime de urgência no âmbito do poder executivo estadual.

Por derradeiro, observa-se que o anteprojeto de Lei anexo não acarreta qualquer aumento de despesa para o Governo do Estado de Santa Catarina ou entidade da administração pública.

Respeitosamente,

CARLOS CHIODINI
Secretário de Estado (SDS)

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado (SEF)

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado (SSP)

MURILLO RONALD CAPELLA
Secretário de Estado (SES)



PROJETO DE LEI Nº PL./0178.4/2016

Dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e à Autodeclaração e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), a ser adotado pelos órgãos e pelas entidades envolvidos nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados.

Parágrafo único. O EES será definido por diretrizes, informações e classificações que permitam o imediato e integral funcionamento da atividade empresarial, com base nas informações constantes da Autodeclaração de que trata o art. 3º desta Lei, sem prejuízo de posteriores exigências e fiscalizações.

Art. 2º O EES ocorrerá mediante Autodeclaração que atenda aos critérios estabelecidos pelos órgãos e pelas entidades seguintes:

I – Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

III – Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e suas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental; e

IV – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

§ 1º A JUCESC comunicará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) a obtenção do EES.

§ 2º Para fins de verificação e certificação das normas de segurança contra incêndio, os corpos de bombeiros voluntários, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado, adotarão os critérios estabelecidos pelo CBMSC para o fornecimento do EES.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do *caput* deste artigo editarão os atos administrativos necessários à implementação do EES nas suas respectivas áreas de atuação, inclusive para renovação antecipada, que somente será concedida à empresa que atender simultaneamente aos critérios estabelecidos pelos envolvidos, considerando respectivamente o baixo grau de risco, a baixa complexidade e o baixo potencial poluidor.



Art. 3º A Autodeclaração é composta do conjunto de informações fornecidas pelo empresário para análise dos processos de enquadramento das empresas no EES perante os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando constatado que o empresário tenha fornecido na Autodeclaração informações inverídicas, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º desta Lei aplicarão a legislação específica em vigor.

§ 1º Constatada inconsistência no preenchimento da Autodeclaração que modifique a classificação do imóvel de baixa para alta complexidade para fins de segurança contra incêndio, o CBMSC suspenderá imediatamente o Atestado de Funcionamento ou o Atestado de Edificação em Regularização, ficando o imóvel sujeito à interdição nos casos em que as atividades continuarem a ser desenvolvidas após sua suspensão.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a suspensão será informada pelo órgão ou pela entidade envolvidos na fiscalização aos demais envolvidos no processo e à SEF, para que estes tomem as devidas providências.

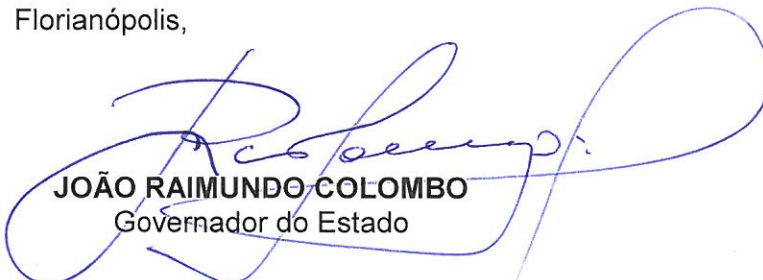
§ 3º A aplicação das sanções de que trata este artigo terá efeito cumulativo.

Art. 5º Os Municípios poderão adotar o disposto nesta Lei com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico e simplificar seus processos.

Art. 6º Para a expedição de alvará municipal, os Municípios deverão aceitar o EES em substituição às certidões, aos licenciamentos, aos atestados e a outros documentos emitidos pelos órgãos e pelas entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado